



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.484/2026**

de 26 de maio de 2026.

“Cria a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Guardas Civas Municipais, no município de Capela do Alto, e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, destinada à busca da excelência no conhecimento do ofício de Agente de Segurança Pública e Proteção Comunitária Municipal.

**§ 1º** - Fica atribuído ao Comandante a administração, coordenação e direção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, cuja nomeação não será remunerada.

**§ 2º** - Será indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto um Coordenador responsável por acompanhar as atividades dessa Escola, cuja nomeação não será remunerada.

**Art. 2º** - A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização terá como método de ensino a Filosofia de Educação Corporativa, com o objetivo de desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de atender às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a carga horária mínima de 640 (seiscentas e quarenta) horas aula para os cursos de formação de Guarda Civil Municipal, mais 160 (cento e sessenta) horas de estágio prático a ser realizado durante o curso de formação, perfazendo o total de 800 (oitocentas) horas aula.

**§ 1º** - A carga horária mínima para os Cursos de Formação de Classe Especial, Classe Distinta e Inspetor da Guarda Civil de Capela do Alto será de 80 (oitenta) horas aula.

**§ 2º** - Todos os integrantes da carreira da Guarda Civil de Capela do Alto deverão submeter-se a 80 (oitenta) horas aula anualmente, para aperfeiçoamento profissional, conforme Decreto que regulamenta o porte de armas da Guarda Civil e o convênio com a Polícia Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 27955/2023)

**Art. 4º** Os cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação e especialização terão como base os Fundamentos da Filosofia de Polícia de Aproximação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

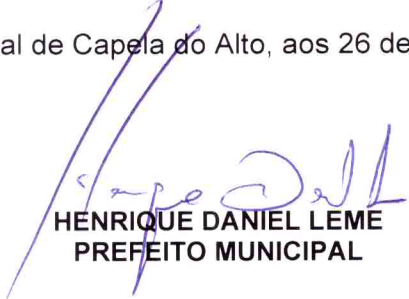
Participação Comunitária, seguindo a Matriz Curricular Nacional estabelecida pela SENASP, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o Estatuto do Desarmamento, o Regulamento Disciplinar da Corporação, o Direito Positivo Policial, Direitos Humanos, Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, Defesa Pessoal Policial, Educação Física Laboral, Técnicas e Táticas Policiais, Armamento e Tiro, Armas Menos Letais, Mediação de Conflitos, Gerenciamento de Crises, Polícia Administrativa e Defesa Civil.

**Art. 5º** Os casos omissos, assim como as demais normas específicas para cada curso oferecido pela Escola de Formação, serão regidos por meio de Resolução do Diretor do Departamento de Segurança a que pertence a corporação, seguindo recomendações técnicas do Inspetor Comandante Geral.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de maio de 2026.

  
**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**